

**PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE:  
MESTRADO E DOUTORADO**

**EDITAL Nº. 01/2012**

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, Prof. Almir Bittencourt da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para solicitação de quotas de Bolsas de Formação Acadêmica nas modalidades Mestrado e Doutorado.

**1. OBJETIVO**

O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica nas modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, aqui denominadas doravante apenas Mestrado e Doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de Pós-Graduação no Estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

**2. FORMA DE CONCESSÃO E VALORES DAS BOLSAS**

As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas pela FUNCAP sob a forma de quotas institucionais de bolsas aos programas de Pós-Graduação, com validade de até 12 (doze) meses, cobrindo o período letivo regular, de março a fevereiro. Os valores das bolsas em cada modalidade serão fixados anualmente pela FUNCAP.

**3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das modalidades Mestrado e Doutorado, reconhecidos pela CAPES, em funcionamento no Estado do Ceará, previamente cadastrados, em uma etapa anterior a que trata este edital, pelas suas respectivas pró-reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

**4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO**

Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação deverão apresentar proposta à FUNCAP, através de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, disponível na página [www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br), no prazo de inscrição estabelecido neste edital.

## 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela FUNCAP a cada programa de Pós-Graduação caberá, em última instância, à sua Diretoria Executiva, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científicas, que na análise das propostas terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da FUNCAP em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à Pós-Graduação, vis-à-vis os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos serão considerados:

- I. Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela CAPES ao programa;
- II. Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela CAPES e CNPq para o período, inclusive as concedidas diretamente a orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela FUNCAP, CNPq e CAPES nos últimos anos;
- III. Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;
- IV. Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;
- V. Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do Estado;
- VI. Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;
- VII. Critérios utilizados pelo programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);

## 6. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- I. Elaborar e submeter Solicitação de Quota de Bolsas de Mestrado e Doutorado, anualmente, em resposta a edital da FUNCAP;
- II. Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do programa e incluindo representantes do corpo docente e discente;
- III. Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da FUNCAP, observando o disposto na Seção 8 deste edital;
- IV. Encaminhar à FUNCAP, por meio de formulário eletrônico, a relação dos

alunos a serem contemplados com bolsa;

V. Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da FUNCAP, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

VI. Encaminhar à FUNCAP, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à FUNCAP o montante financeiro com as devidas correções;

VII. Encaminhar à FUNCAP as solicitações de substituição e cancelamento de bolsa(s) até o dia 15 de cada mês, observando o mês de novembro como o último mês para substituição de qualquer bolsista;

VIII. Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas na Seção 10 deste documento, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

IX. Encaminhar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

X. Providenciar a entrega da dissertação ou tese à FUNCAP em meio eletrônico (CD) em, no máximo, 2 (dois) meses após a defesa.

## **7. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

I. Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de Pós-Graduação, das propostas de Solicitações de Quota de Bolsas;

II. Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de Pós-Graduação à FUNCAP;

III. Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela FUNCAP.

## **8. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS**

**8.1** As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação não poderão renovar bolsa de aluno cuja média das notas das disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina.

**8.2** No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez e, então, aplicada a restrição mencionada no item acima.

**8.3** As comissões de bolsas dos programas de Pós-Graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela FUNCAP, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

## **9. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

- I. Ter dedicação integral às atividades do programa de Pós-Graduação;
- II. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de remuneração, na mesma região metropolitana ou município onde se localiza o programa de Pós-Graduação;
- III. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, fora do Estado do Ceará;
- IV. Quando possuir vínculo empregatício/funcional, ressalvada as condições dos itens II e III, ou seja, quando no Estado do Ceará e fora da região metropolitana da cidade onde se localiza o programa de Pós-Graduação ou quando no Estado do Ceará na mesma região metropolitana do curso, porém sem percepção de remuneração, deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o programa de Pós-Graduação em tempo integral, expedido pela autoridade competente, na forma da lei;
- V. Para efeito do artigo IV desta seção, a concessão de bolsa aos servidores do Estado está condicionada à publicação de seus afastamentos no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto No. 25.851, de 12 de abril de 2000 (DOE 12.04.2000);
- VI. Para efeito do artigo IV desta Seção, a existência de vínculo empregatício/funcional sem percepção de remuneração, deve ser comprovada pela autoridade competente;
- VII. Para efeito do artigo II desta seção, considera-se também como vínculo empregatício/funcional atividades tais como: pertencer à diretoria, conselho ou ter participação societária ativa em empresas com fins lucrativos;
- VIII. O OUTORGADO não poderá acumular a bolsa de estudo de que trata este Edital com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da OUTORGANTE.

## 10. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- I. Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média das notas nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);
- II. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;
- III. Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- IV. Encaminhar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato “PDF”, no prazo máximo de 2 (dois) meses após conclusão da mesma;
- V. Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados na Seção 9 deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos à FUNCAP.

## 11. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

**11.1** O aluno de mestrado só poderá receber bolsa da FUNCAP por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação e consequente conclusão do curso.

**11.2** O aluno de doutorado poderá receber bolsa da FUNCAP por um período de até 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se uma prorrogação por no máximo 12 (doze) meses. A concessão regular da bolsa e sua eventual renovação devem ocorrer dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da tese e consequente conclusão do curso.

**11.2.1** O pedido de prorrogação de bolsa de doutorado deve ser encaminhado pela coordenação do programa de Pós-graduação e protocolado na sede da FUNCAP pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do período de concessão regular da bolsa, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relatório técnico-científico do bolsista contendo *claramente e separadamente* as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de tese, resultados já obtidos, descrição das etapas, experimentos e

resultados que precisam ser obtidos para a conclusão da tese e cronograma de trabalho do período adicional de bolsa requisitado;

II. Currículo LATTES atualizado do bolsista; e

III. Parecer conclusivo do orientador, contendo uma avaliação do relatório técnico apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho e data prevista para a defesa.

**11.2.2** Os pedidos de prorrogação de bolsa de doutorado serão analisados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva da FUNCAP.

**11.3** Na apuração do limite de duração da bolsa serão consideradas também as parcelas de bolsa da FUNCAP recebidas pelo aluno, por meio de algum outro programa de Pós-Graduação, dentro da mesma modalidade.

**11.4** O coordenador do programa de Pós-Graduação deve encaminhar à FUNCAP, de imediato, as solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsa, acompanhadas da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do programa.

**11.5** As substituições e cancelamento de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês, observando que o último mês para a substituição de qualquer bolsista é o mês de novembro.

## **12. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

I. Anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou representante equivalente, da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado encaminhada à FUNCAP;

II. Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da FUNCAP;

III. Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;

IV. Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;

V. O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;



VI. Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;

VII. Quando bolsista com vínculo empregatício, dentro das condições estabelecidas na Seção 9, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o programa de Pós-Graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;

VIII. Histórico Escolar da graduação e/ou do mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no programa;

IX. Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;

X. Solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não lograram concluir o programa, com justificativa do orientador.

### 13. CALENDÁRIO

Programação	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, disponível na página <a href="http://www.funcao.ce.gov.br">www.funcao.ce.gov.br</a> .	<b>01/02 a 11/02/2012</b>
Resultado final das quotas para os Programas, divulgado na página <a href="http://www.funcao.ce.gov.br">www.funcao.ce.gov.br</a> .	<b>01/03/2012</b>
Cadastramento de bolsistas novos e renovações em formulário próprio, disponível na página <a href="http://www.funcao.ce.gov.br">www.funcao.ce.gov.br</a> .	<b>01/03 a 14/03/2012</b>
Entrega da documentação exigida à FUNCAP	<b>01/03 a 14/03/2012</b>

### 14. FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO COORDENADOR APÓS A DEFINIÇÃO DA QUOTA

Após o estabelecimento da quota ao programa e da Comissão de Bolsa ter efetuado a seleção dos alunos que receberão bolsa da FUNCAP, o coordenador do programa deverá realizar, dentro do prazo estabelecido neste edital, o cadastramento dos novos bolsistas e renovações em formulário disponível na página [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br).

### 15. TERMO DE OUTORGA

**15.1** A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade: Mestrado e Doutorado, será

formalizada mediante a prévia assinatura de Termo de Outorga do bolsista com a FUNCAP.

**15.2** O aluno contemplado com bolsa da FUNCAP deve entregar o Termo de Outorga no Setor de Bolsas Acadêmicas da FUNCAP, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários – Fortaleza, Ceará, no período de **01 a 14 março de 2012**, das **08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, trazendo uma **cópia autenticada dos documentos citados nos itens III, IV e VI, e, além destes, quando se aplicar, o documento citado no item VII, da documentação listada na Seção 12 deste Edital.**

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega, pelo bolsista, do Termo de Outorga e da documentação exigida no subitem **15.2** deste edital, bem como do registro correto do bolsista no sistema *online da FUNCAP*, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

**16.2** O bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de Pós-Graduação e pela FUNCAP, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela FUNCAP.

**16.3** Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu pesquisador-orientador.

**16.4** O Pesquisador-Orientador deve ter título de doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

**16.5** A Diretoria Executiva da FUNCAP poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das legislações estabelecidas neste edital pelos programas de Pós-Graduação.

**16.6** Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da FUNCAP que descumprirem as normas estabelecidas neste edital, poderão ser responsabilizados administrativa e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**16.7** As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

## 17. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

A não observância das normas disciplinadas neste edital implica o cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do programa, com imediata

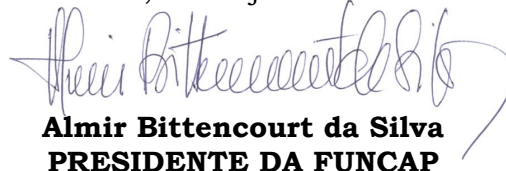


instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, para ressarcimento à FUNCAP de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

## 18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FUNCAP, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2012

  
**Almir Bittencourt da Silva**  
**PRESIDENTE DA FUNCAP**